

LICENÇA ADOTANTE

DEFINIÇÃO

É o afastamento remunerado concedido a servidora, por adoção ou guarda judicial.

REQUISITO BÁSICO

1. Adotar ou obter guarda judicial de criança.

DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento da servidora ao dirigente de recursos humanos do órgão.
2. Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença adotante será concedida à servidora pelo prazo de 120 dias consecutivos, sendo contado a partir da data da adoção ou da concessão indicada no Termo de Guarda. (Parecer 003/2016-CGU/AGU; art 2º, Decreto 6690/08)
2. Poderá ser concedida 60 dias de prorrogação da Licença Adotante, desde que solicitada até o final do primeiro mês da adoção ou guarda. (Parecer 003/2016-CGU/AGU; art 2º, Decreto 6690/08)
3. No período de Licença Adotante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
4. No período de licença à adotante as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. (art 3º, Decreto 6990/08)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 210, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 .
2. Art. 2º, da Lei nº8.069/90
3. Decreto nº6.690/2008
4. Ofício Circular nº14/2014-MP
5. Parecer 003/2016-CGU/AGU